



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Contrato nº 020/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, COM MONTAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E EMBALAGEM DO MOBILIÁRIO JÁ EXISTENTE QUE ENTRE SI FAZEM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA E MOBILE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA**, autarquia estadual instituída pela Lei nº 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com CNPJ/MF sob o nº 09.280.442/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Superintendente de Administração e Finanças da JUCERJA, Lincoln Nunes Murcia, brasileiro, carteira de identidade nº 037729324, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 350.247.637-34, conforme delegação de competência designada na Portaria JUCERJA Nº 1880, de 02 de julho de 2021 e a empresa **MOBILE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, situada na Av. Rio Branco, nº 311/3º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20040-009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.013.471/0001-16, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Ana Mathilde Candeias Amaral, cédula de identidade nº 09391499-2, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no C.P.F./M.F sob o nº 035.885.007-07, domiciliada na Av. Rio Branco, 311/3º andar, Centro – Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, COM MONTAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E EMBALAGEM DO MOBILIÁRIO JÁ EXISTENTE**, com fundamento no processo administrativo nº SEI-220011/000408/2021, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010 e do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA
Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, COM MONTAGEM, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E EMBALAGEM DO MOBILIÁRIO JÁ EXISTENTE, conforme especificado abaixo e no Termo de Referência:

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
01 - COLUNA 90° DE ÂNGULO PARA DIVISÓRIA PISO/TETO, PE DIREITO 2500MM, REVESTIMENTO: ALUMÍNIO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 5640.006.0012 (ID - 159022).	01	UN
02 - DIVISÓRIA PISO/TETO EM ALUMÍNIO COM 03 SEGMENTAÇÕES, DIMENSÃO (L X C X E): 3480 X 317 X 18 MM, COR: CARVALHO ÉBANO, TIPO MIOLO: MIOLO COMPOSTO EM MANTAS DE LÃ DE ROCHA, REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO, ACABAMENTO: BP, FORMA FORNECIMENTO: M ² Código do Item: 5640.002.0233 (ID - 169782).	13,10	M ²
03 - DIVISÓRIA CEGA EM ALUMÍNIO COM 04 SEGMENTAÇÕES PISO/TETO, DIMENSÃO (L X C X E): 2610MM X 317MM X 18MM, COR: BRANCO, TIPO MIOLO: MIOLO COMPOSTO EM MANTAS DE LÃ DE ROCHA, REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO, ACABAMENTO: BP LISO, FORMA FORNECIMENTO: M ² . Código do Item: 5640.002.0234 (ID - 169784).	9,35	M ²
04 - DIVISÓRIA CEGA PISO/TETO, DIMENSÃO (L X C X E): 2500 X 317 X 18 MM, COR: BRANCO, TIPO MIOLO: MIOLO COMPOSTO EM MANTAS DE LÃ DE ROCHA, REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO BP, ACABAMENTO: LISO, FORMA FORNECIMENTO: M ² . Código do Item: 5640.002.0220 (ID - 159020).	0,92	M ²
05 - DIVISÓRIA CEGA PISO/TETO, DIMENSÃO (L X C X E): 906X900X18MM, COR: BRANCO, TIPO MIOLO: MIOLO COMPOSTO EM MANTAS DE LÃ ROCHA, REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO BP, ACABAMENTO: LISO, FORMA FORNECIMENTO: M ² Código do Item: 5640.002.0221 (ID - 159021).	3,78	M ²
06 - JUNÇÃO PARA PERFILADO, MATERIAL: ALUMÍNIO,	01	UN



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

ACABAMENTO: SEM, TIPO: JUNÇÃO INTERNA, DIMENSÃO (H X L): 90 X 1640 MM, FORMA FORNECIMENTO:UNIDADE. Código do Item: 5975.030.0008 (ID - 169883).		
07 - KIT GUIA, MATERIAL: MDF, TRATAMENTO: SEM, ACABAMENTO: SEM, COR: MADEIRA NATURAL, ESPESSURA: 14MM, COMPRIMENTO: 110MM, DIMENSÃO (L1 X L2): 20X110MM, ACESSÓRIO: NAO APLICÁVEL, FORMA FORNECIMENTO:UNIDADE. Código do Item: 5660.008.0002 (ID - 169902)	02	UN
08 - LÃ DE ROCHA BASÁLTICA, TIPO: FLEXÍVEL, PROPRIEDADE MATERIAL: ISOLANTE ACÚSTICO, DENSIDADE: 32 KG/M³, ESPESSURA: 50 MM, COMPRIMENTO: 1200 MM, LARGURA: 600 MM, FORMA FORNECIMENTO: M3 Código do Item: 5640.005.0006 (ID - 159189)	4,05	M³
09 - MACANETA (IMOBILIÁRIA), AMBIENTE: INTERNO, TIPO: ALAVANCA 3/4, MATERIAL: AÇO ESCOVADO, ACABAMENTO: ESCOVADO, FORMA FORNECIMENTO:UNIDADE. Código do Item: 5340.009.0008 (ID - 169795).	01	UN
10 - MÓDULO DE DIVISÓRIA BAIXA COM PAINEL CEGO E PAINEL EM VIDRO DUPLO COM RODAPÉ ATÉ 1640MM, PAINEL EM BP LISO LISO MEDINDO 18MM DE ESPESSURA, VIDRO LAMINADO DE 6MM, REVESTIMENTO: PINTURA BRANCA, FORMA FORNECIMENTO:M2. Código do Item: 5640.006.0020 (ID - 169767).	1,31	M²
11 - PORTA ACESSO DE DIVISÓRIA, MATERIAL PORTA: BP MADEIRADO, TIPO MIOLO PORTA: COLMEIA ALTA GRAMATURA, REVESTIMENTO PORTA: FOLHA CEGA, ACABAMENTO PORTA: MADEIRADO, COR PORTA: CARVALHO ÉBANO, DIMENSÃO (L X C X E): 3480 X 3480 X 38 MM, PERFIL: SEM, MATERIAL PERFIL: SEM, TRATAMENTO PERFIL: SEM, ACABAMENTO PERFIL: SEM, COR PERFIL: SEM, FECHADURA: ALAVANCA, MATERIAL FECHADURA: ALUMÍNIO ESCOVADO, ACABAMENTO FECHADURA: ALUMÍNIO ESCOVADO, COR FECHADURA: ALUMÍNIO ESCOVADO, ACESSÓRIO: INTERRUPTOR E PARADOR DE PORTA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 5640.004.0044 (ID - 169783).	01	UN

u.
A



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

12 - PORTA ACESSO DE DIVISÓRIA, MATERIAL PORTA: BP MADEIRADO, TIPO MIOLO PORTA: COLMEIA ALTA GRAMATURA, REVESTIMENTO PORTA: FOLHA CEGA, ACABAMENTO PORTA: MADEIRADO, COR PORTA: CARVALHO ÉBANO, DIMENSÃO (L X C X E): 2610 X 2610 X 38 MM, PERFIL: SEM, MATERIAL PERFIL: SEM, TRATAMENTO PERFIL: SEM, ACABAMENTO PERFIL: SEM, COR PERFIL: SEM, FECHADURA: ALAVANCA, MATERIAL FECHADURA: AÇO ESCOVADO, ACABAMENTO FECHADURA: ESCOVADO, COR FECHADURA: AÇO ESCOVADO, ACESSÓRIO: INTERRUPTOR E PARADOR DE PORTA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 5640.004.0045 (ID - 169785).	01	UN
13 - PORTA ACESSO DE DIVISÓRIA, MATERIAL PORTA: BP MADEIRADO, TIPO MIOLO PORTA: COLMEIA ALTA GRAMATURA, REVESTIMENTO PORTA: FOLHA CEGA, ACABAMENTO PORTA: MADEIRADO, COR PORTA: CARVALHO ÉBANO, DIMENSÃO (L X C X E): 2500X2500X38MM, PERFIL: SEM, MATERIAL PERFIL: SEM, TRATAMENTO PERFIL: SEM, ACABAMENTO PERFIL: SEM, COR PERFIL: SEM, FECHADURA: TIPO ALAVANCA, MATERIAL FECHADURA: ALUMÍNIO, ACABAMENTO FECHADURA: AÇO, COR FECHADURA: AÇO ESCOVADO, ACESSÓRIO: BATENTE COM BORRACHAS INTERNAS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 5640.004.0037 (ID - 159092).	01	UN
14 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO, TIPO SERVIÇO: MONTAGEM, DESMONTAGEM E REMANEJAMENTO DE MOBILIÁRIO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. Código do Item: 0328.029.0001 (ID - 146622).	01	SERVIÇO

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será realizado de forma integral.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 01/10/2021, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no instrumento contratual;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

g) Cumprir o determinado no Código de Ética da JUCERJA, nos termos nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1706, de 30 de agosto de 2019.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza da Despesa: 3390.30.10, 3390.39.84 e 4490.52.28.

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 3.638

Nota de Empenho:

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 129.959,78 (cento e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas no presente instrumento contratual e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA
Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Presidente da JUCERJA, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em parcela única, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo representante(s) mencionado no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os bens ou materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do instrumento contratual deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 129.959,78 (cento e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), em parcela única, sendo efetuado diretamente na conta corrente nº 140977-8, agência nº 1251-3, de titularidade da **CONTRATADA**, junto a instituição financeira Banco do Brasil – 001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei n.º 287/79.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA
Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento à JUCERJA, sito à Avenida Rio Branco, n.º 10 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro, até 05 (cinco) dias, após a entrega do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de adimplemento do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste instrumento contratual serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e dois) horas, para que seja mantido o percentual de 5% cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a conseqüente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que prejudique o bom andamento do contrato, que evidencie tentativa de indução a erro de julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA
Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como fraude, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA
Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos em legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no instrumento contratual, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA
Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2021.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA
LINCOLN NUNES MURCIA
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MOBILE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ANA MATILDE CANDEIAS AMARAL
PROCURADORA

Cláudia Maria Narcizo
Assessora - JUCERJA
Id. Funcional: 4325970-7

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA CPF 667.083.547-72 RG 03494083-3 (DETRAN)
EMILIANA CARUATO GOMES JAMEU.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de mobiliário, com montagem, assistência técnica e garantia, bem como a prestação dos serviços de montagem, desmontagem e remanejamento do mobiliário já existente, quando necessário, de acordo com as especificações técnicas que serão partes integrantes do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando entendimentos das reuniões semanais com toda a direção da JUCERJA, ficou decidido que deverá ser buscada uma melhor adequação do espaço físico em razão do retorno dos servidores ao trabalho presencial e a necessidade de distanciamento social em decorrência da COVID-19, para alguns setores, que não estão adequados, bem como a reformulação de setores a pedido da chefia direta.

2.2 – Considerando a adequação do espaço físico, se faz necessária a aquisição de mobiliário, bem como o remanejamento do já existente se necessário, visando única e exclusivamente o bem-estar dos servidores e colaboradores, principalmente no que diz respeito ao distanciamento social. Sendo desta forma, necessária a reformulação dos andares térreo, 4º, 5º, 8º, 9º, 10º, 11º e 15º e eventuais adequações necessárias.

2.3 - Por se tratar de mobiliário que será padronizado por meio do processo administrativo E-11/006/333/2016, visando economicidade, sustentabilidade, ergonomia e uniformização ambiental, a aquisição e prestação de serviço se dará por inexigibilidade de licitação.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - Estão inclusos no objeto, a entrega e montagem de todo mobiliário, bem como a desmontagem e remanejamento do mobiliário já existente, quando necessário. Estão incluídos ainda a assistência técnica e garantia. Abaixo segue a descrição do objeto:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

MOBILIÁRIO

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID
01- ARREMATE VERTICAL PARA BIOMBO, ALTURA 1135MM, MATERIAL: AÇO CARBONO, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA, COR: URANO, MARCA: SEM, MODELO: ACB, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 7197.017.0008 (ID - 159183).	07	UN
02 - BANDEJA PARA PAINEL, MATERIAL: AÇO, TRATAMENTO: PINTURA, COR: VERMELHO ESCARLETE, DIMENSÃO: 313 MM (L) X 221 MM (P) X 46 MM (A), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 5340.030.0001 (ID - 169837).	02	UN
03 - BANDEJA PARA PAINEL, MATERIAL: AÇO, TRATAMENTO: PINTURA, COR: VERDE PETRÓLEO, DIMENSÃO: 313 MM (L) X 221 MM (P) X 46 MM(A), FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 5340.030.0002 (ID - 169838).	04	UN
04 - BIOMBO, DIVISÓRIAS: 04 FACES, MATERIAL: AÇO, COR: BRANCO ÁRTICO, ALTURA TOTAL: 600 MM, COMPRIMENTO: 1135 MM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 7105.004.0038 (ID - 146528).	02	UN
05 - BIOMBO, DIVISÓRIAS: 04 FACES, MATERIAL: AÇO, COR: BRANCO ÁRTICO, ALTURA TOTAL: 800 MM, COMPRIMENTO: 1135 MM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 7105.004.0039 (ID - 146529).	06	UN
06 - BIOMBO, DIVISÓRIAS: 02 PLACAS DE AÇO + 02 PLACAS DE TRILHO, MATERIAL: AÇO, COR: BRANCO ÁRTICO E PLACAS DE TRILHO NA COR URANO, ALTURA TOTAL: 600 MM, COMPRIMENTO: 1135 MM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 7105.004.0055 (ID - 169769).	03	UN
07 - BIOMBO, DIVISÓRIAS: 04 PLACAS DE AÇO + CALHA FIXA, MATERIAL: AÇO, COR: BRANCO ÁRTICO, ALTURA TOTAL: 800 MM, COMPRIMENTO: 1135 MM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 7105.004.0056 (ID - 169770).	03	UN
08 - CONEXÃO EM T PARA PAINEL DIVISÓRIO, MATERIAL: AÇO, TRATAMENTO: ANODIZADO, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA, COR: URANO, DIMENSÕES: 1135MM, FORMA FORNECIMENTO:	01	UN

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA
Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

UNIDADE. Código do Item: 5640.012.0060 (ID - 170025)		
09 - CADEIRA, TIPO: OPERACIONAL, BASE: GIRATÓRIA - RODÍZIO, AJUSTE ALTURA ASSENTO: GÁS, RECLINAÇÃO: AJUSTÁVEL COM DESBLOQUEIO, MATERIAL ESTRUTURA: POLIPROPILENO, BRACO: REGULÁVEL, ENCOSTO: SINCRONIZADO COM O ASSENTO, REVESTIMENTO ASSENTO-ENCOSTO: CREPE, COR: AZUL, PORTA LIVRO: N/A, PRANCHETA: N/A. Código do Item: 7110.004.0383 (ID - 102946).	02	UN
10- CADEIRA, TIPO: OPERACIONAL, BASE: GIRATÓRIA - RODÍZIO, AJUSTE ALTURA ASSENTO: GÁS, RECLINAÇÃO: AJUSTÁVEL COM DESBLOQUEIO, MATERIAL ESTRUTURA: POLIPROPILENO, BRAÇO: REGULÁVEL, ENCOSTO: SINCRONIZADO COM O ASSENTO, REVESTIMENTO ASSENTO-ENCOSTO: CREPE, COR: VERMELHO, PORTA LIVRO: N/A, PRANCHETA: N/A. Código do Item: 7110.004.0386 (ID - 102949).	04	UN
11 - CONECTOR EM X PARA BIOMBO, MATERIAL: ACO CARBONO, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTATICA, COR: URANO, MARCA: SEM, MODELO: 1135MM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 7197.017.0012 (ID - 169939).	01	UN
12 - COLUNA 90° DE ANGULO PARA DIVISORIA PISO/TETO, PE DIREITO 2500MM, REVESTIMENTO: ALUMINIO, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 5640.006.0012 (ID - 159022).	01	UN
13 - DIVISÓRIA PISO/TETO EM ALUMÍNIO COM 03 SEGMENTAÇÕES, DIMENSÃO (L X C X E): 3480 X 317 X 18 MM, COR: CARVALHO ÉBANO, TIPO MIOLO: MIOLO COMPOSTO EM MANTAS DE LÃ DE ROCHA, REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO, ACABAMENTO: BP, FORMA FORNECIMENTO: M ² . Código do Item: 5640.002.0233 (ID - 169782).	13,10	M ²
14 - DIVISÓRIA CEGA EM ALUMÍNIO COM 04 SEGMENTAÇÕES PISO/TETO, DIMENSÃO (L X C X E): 2610MM X 317MM X 18MM, COR: BRANCO, TIPO MIOLO: MIOLO COMPOSTO EM MANTAS DE LÃ DE ROCHA, REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO, ACABAMENTO: BP LISO, FORMA FORNECIMENTO: M ² . Código do Item: 5640.002.0234 (ID - 169784).	9,35	M ²
15 - DIVISÓRIA CEGA PISO/TETO, DIMENSÃO (L X C X E): 2500 X 317 X 18 MM, COR: BRANCO, TIPO MIOLO: MIOLO COMPOSTO EM MANTAS DE LÃ DE ROCHA, REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO BP,	0,92	M ²



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

ACABAMENTO: LISO, FORMA FORNECIMENTO: M ² . Código do Item: 5640.002.0220 (ID - 159020).		
16 - DIVISÓRIA CEGA PISO/TETO, DIMENSÃO (L X C X E): 906X900X18MM, COR: BRANCO, TIPO MIOLO: MIOLO COMPOSTO EM MANTAS DE LÃ ROCHA, REVESTIMENTO: LAMINADO MELAMÍNICO BP, ACABAMENTO: LISO, FORMA FORNECIMENTO: M ² Código do Item: 5640.002.0221 (ID - 159021).	3,78	M ²
17 - GAVETEIRO, MATERIAL: AÇO, ACABAMENTO: BP, COR: BRANCO ÁRTICO, GAVETA: 1 RASA E 3 MÉDIAS, DIMENSÃO (H X L): 0,40X0,47M, PROFUNDIDADE: 0,61M, ACESSÓRIO: GAVETEIRO VOLANTE, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 7110.007.0248 (ID - 144151).	06	UN
18 - JUNÇÃO PARA PERFILADO, MATERIAL: ALUMÍNIO, ACABAMENTO: SEM, TIPO: JUNÇÃO INTERNA, DIMENSÃO (H X L): 90 X 1640 MM, FORMA FORNECIMENTO:UNIDADE. Código do Item: 5975.030.0008 (ID - 169883).	01	UN
19 - KIT GUIA, MATERIAL: MDF, TRATAMENTO: SEM, ACABAMENTO: SEM, COR: MADEIRA NATURAL, ESPESSURA: 14MM, COMPRIMENTO: 110MM, DIMENSÃO (L1 X L2): 20X110MM, ACESSÓRIO: NAO APLICÁVEL, FORMA FORNECIMENTO:UNIDADE. Código do Item: 5660.008.0002 (ID - 169902)	02	UN
20 - LÃ DE ROCHA BASÁLTICA, TIPO: FLEXÍVEL, PROPRIEDADE MATERIAL: ISOLANTE ACÚSTICO, DENSIDADE: 32 KG/M ³ , ESPESSURA: 50 MM, COMPRIMENTO: 1200 MM, LARGURA: 600 MM, FORMA FORNECIMENTO: M3 Código do Item: 5640.005.0006 (ID - 159189)	4,05	M ³
21 - MACANETA (IMOBILIÁRIA), AMBIENTE: INTERNO, TIPO: ALAVANCA 3/4, MATERIAL: AÇO ESCOVADO, ACABAMENTO: ESCOVADO, FORMA FORNECIMENTO:UNIDADE. Código do Item: 5340.009.0008 (ID - 169795).	01	UN
22 - MÓDULO DE DIVISÓRIA BAIXA COM PAINEL CEGO E PAINEL EM VIDRO DUPLO COM RODAPÉ ATE 1640MM, PAINEL EM BP LISO LISO MEDINDO 18MM DE ESPESSURA, VIDRO LAMINADO DE 6MM, REVESTIMENTO: PINTURA BRANCA, FORMA FORNECIMENTO:M2.Código do Item: 5640.006.0020 (ID -	1,31	M ²



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

169767).		
23 - PORTA ACESSO DE DIVISÓRIA, MATERIAL PORTA: BP MADEIRADO, TIPO MIOLO PORTA: COLMEIA ALTA GRAMATURA, REVESTIMENTO PORTA: FOLHA CEGA, ACABAMENTO PORTA: MADEIRADO, COR PORTA: CARVALHO ÉBANO, DIMENSÃO (L X C X E): 3480 X 3480 X 38 MM, PERFIL: SEM, MATERIAL PERFIL: SEM, TRATAMENTO PERFIL: SEM, ACABAMENTO PERFIL: SEM, COR PERFIL: SEM, FECHADURA: ALAVANCA, MATERIAL FECHADURA: ALUMÍNIO ESCOVADO, ACABAMENTO FECHADURA: ALUMÍNIO ESCOVADO, COR FECHADURA: ALUMÍNIO ESCOVADO, ACESSÓRIO: INTERRUPTOR E PARADOR DE PORTA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.Código do Item: 5640.004.0044 (ID - 169783).	01	UN
24 - PORTA ACESSO DE DIVISÓRIA, MATERIAL PORTA: BP MADEIRADO, TIPO MIOLO PORTA: COLMEIA ALTA GRAMATURA, REVESTIMENTO PORTA: FOLHA CEGA, ACABAMENTO PORTA: MADEIRADO, COR PORTA: CARVALHO ÉBANO, DIMENSÃO (L X C X E): 2610 X 2610 X 38 MM, PERFIL: SEM, MATERIAL PERFIL: SEM, TRATAMENTO PERFIL: SEM, ACABAMENTO PERFIL: SEM, COR PERFIL: SEM, FECHADURA: ALAVANCA, MATERIAL FECHADURA: AÇO ESCOVADO, ACABAMENTO FECHADURA: ESCOVADO, COR FECHADURA: AÇO ESCOVADO, ACESSÓRIO: INTERRUPTOR E PARADOR DE PORTA, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE.Código do Item: 5640.004.0045 (ID - 169785).	01	UN
25 - PORTA ACESSO DE DIVISÓRIA, MATERIAL PORTA: BP MADEIRADO, TIPO MIOLO PORTA: COLMEIA ALTA GRAMATURA, REVESTIMENTO PORTA: FOLHA CEGA, ACABAMENTO PORTA: MADEIRADO, COR PORTA: CARVALHO ÉBANO, DIMENSÃO (L X C X E): 2500X2500X38MM, PERFIL: SEM, MATERIAL PERFIL: SEM, TRATAMENTO PERFIL: SEM, ACABAMENTO PERFIL: SEM, COR PERFIL: SEM, FECHADURA: TIPO ALAVANCA, MATERIAL FECHADURA: ALUMÍNIO, ACABAMENTO FECHADURA: AÇO, COR FECHADURA: AÇO ESCOVADO, ACESSÓRIO: BATENTE COM BORRACHAS INTERNAS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 5640.004.0037 (ID - 159092).	01	UN



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

26 - SUPORTE METÁLICO, MATERIAL: AÇO NA COR VERDE PETRÓLEO, DIMENSÃO: 93 X 235 X 270 MM, APLICAÇÃO: PAINEL BP, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 5340.014.0077 (ID - 169818).	04	UN
27 - SUPORTE METÁLICO, MATERIAL: AÇO NA COR VERMELHO ESCARLATE, DIMENSÃO: 93 X 235 X 270 MM, APLICAÇÃO: PAINEL EM BP, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 5340.014.0078 (ID - 169819).	02	UN
28 - TAMPO BALCÃO, MATERIAL: BP LISO COR BRANCO ÁRTICO, ACABAMENTO: BORDA EM CLORETO DE POLIVINILA LISO, FIXAÇÃO: CHAPA DE AÇO, DIMENSÕES: 1400 X 1400 X 600 X 600 MM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 7197.020.0007 (ID - 169897).	04	UN
29 - TAMPO BALCÃO, MATERIAL: BP LISO NA COR BRANCO ÁRTICO, ACABAMENTO: BORDA EM CLORETO DE POLIVINILA LISO, FIXAÇÃO: CHAPAS DE AÇO, DIMENSÕES: 1600X1400X600X600MM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE. Código do Item: 7197.020.0005 (ID - 159052).	02	UN
30 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO, TIPO SERVIÇO: MONTAGEM, DESMONTAGEM E REMANEJAMENTO DE MOBILIÁRIO, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA. Código do Item: 0328.029.0001 (ID - 146622).	01	SERVIÇO

4. CONSIDERAÇÕES

4.1 Todos os móveis deverão atender à NR17 do Ministério do Trabalho e as Normas ABNT mais atuais pertinentes, apresentando os respectivos laudos.

O laudo deverá ser emitido por instituto público oficial ou por laboratórios reconhecidos pelo INMETRO, que deverão possibilitar a aferição da metodologia de execução, fabricação e aplicação dos componentes, no intuito de garantir a segurança do usuário e do equipamento, demonstrando as capacidades de resistência, carga e durabilidade.

4.2 A empresa deverá apresentar os comprovantes de exclusividade atualizados para o fornecimento do mobiliário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

4.3 É de responsabilidade do fabricante prover todos os materiais, equipamentos e serviços necessários à entrega do mobiliário completo, montado e em plenas condições de funcionamento, bem como desmontar, embalar, remanejar e montar o mobiliário já existente.

4.4 Os fornecedores deverão apresentar declaração de que a empresa se compromete a atender chamadas de assistência técnica no local em até 48 (quarenta e oito) horas no máximo.

5. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 - O mobiliário deverá ser entregue no edifício-sede da JUCERJA, localizado à Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro, em dia e horário a combinar com o setor de Almoxarifado por meio do telefone: (21) 2334-5477.

5.2 – A empresa terá até 60 (sessenta) dias para a entrega total do mobiliário, bem como sua montagem, contados a partir da assinatura do contrato.

6. GARANTIA

6.1 O mobiliário deverá ter garantia mínima de 05 (cinco) anos. O prazo de garantia só será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à entrega do produto devidamente montado e do aceite definitivo da comissão de fiscalização.

7. DA IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

7.1 O funcionário deverá estar devidamente uniformizado e com crachá de identificação da empresa, devendo apresentar ainda o RG ou CNH.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra, produtos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

8.1.2 Realizar a entrega e prestação do serviço na edificação, nos horários inicialmente fixados, estabelecendo adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente das atividades;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

8.1.3 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.1.4 Só permitir que os funcionários prestem o serviço após efetivo treinamento pertinente ao serviço em ambiente predial, com avaliação do conteúdo programático, tais como: uso correto de EPI's caso se aplique, comportamento e disciplina compatível, seguindo as normas e deveres, as rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros;

8.1.5 Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.1.6 Fornecer, caso se aplique, os EPI's necessários para execução das tarefas, conforme está previsto na NR – nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.1.7 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos, sejam humanos ou materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da JUCERJA;

8.1.8 Acatar as exigências da Superintendência de Administração e Finanças quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e ainda a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados;

8.1.9 Apresentar e manter os empregados adequadamente uniformizados num só padrão e identificados de forma condizente com o serviço a executar;

8.1.10 Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências da JUCERJA e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos;

8.1.11 Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da JUCERJA e manter a disciplina nos locais de serviço, inclusive a respeito do cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, prevenção contra incêndios, disciplina de pessoal, entrada e saída de materiais e pessoas, limpeza e higiene nas áreas da JUCERJA;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

8.1.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis;

8.1.13 Orientar os empregados que as seguintes posturas são vedadas nas instalações da JUCERJA:

a) trabalhar sem uniforme ou com o mesmo sujo, rasgado ou desbotado, bem como sem crachá;

b) permanecer nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;

c) organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios;

d) fazer uso de bebidas alcoólicas e fumar no horário de trabalho;

e) abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer natureza existentes nas dependências da JUCERJA; e

f) trabalhar sem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S obrigatórios, caso se apliquem.

8.1.14 Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da JUCERJA ou de terceiros, ainda que omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

8.1.15 Atender tempestivamente as solicitações da FISCALIZAÇÃO quanto às substituições de empregados;

8.1.16 Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, inclusive o transporte, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da JUCERJA;

8.1.16 Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

8.1.17 Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens dos profissionais aos pagamentos das faturas efetuadas pela JUCERJA;

8.1.18 Transportar os materiais, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços, arcando com as despesas decorrentes;

8.1.19 Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da JUCERJA, caso se apliquem;

8.1.20 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica, caso se apliquem;

8.1.22 Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por qualquer despesa decorrente de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

8.1.23 Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, pelas eventuais perdas e extravios de seus materiais, equipamentos e insumos no decorrer da execução dos serviços;

8.1.24 Comunicar, por meio de exposição escrita e telefônica, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constar no patrimônio da JUCERJA, pela execução dos serviços;

8.1.25 Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;

8.1.26 CONTRATADA deverá preencher formulário próprio para cada atendimento, mencionando o endereço onde foi executado o serviço, dia e horários de início e conclusão das tarefas, conforme projeto. O formulário apenas terá validade se assinado e atestado pelo servidor responsável e/ou indicado para acompanhar a execução do serviço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

8.1.27 Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário das dependências da JUCERJA cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

8.1.28 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar a adesão ao Código de Ética da JUCERJA – Anexo I, comprometendo-se ao seu cumprimento, mediante assinatura de Declaração de Adesão ao Código de Ética – Anexo II, nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1706 de 30 de agosto de 2019.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Além das obrigações contratualmente assumidas, a CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

9.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

9.1.3 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços;

9.1.4 Destinar local para guarda dos materiais e equipamentos da CONTRATADA, caso se faça necessário;

9.1.5 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;

9.1.6 Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização;

9.1.7 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

9.1.8 Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;

9.1.9 Encaminhar, tempestivamente, a liberação de pagamento das faturas de aquisição e prestação de serviços aprovadas;

9.1.10 Não será permitida a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da Contratante, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Contrato ou permaneçam em área que não seja relacionada ao trabalho.

9.1.11 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

10. DA VISTORIA

10.1 É facultado à empresa vistoriar as edificações e dependências da JUCERJA, com o objetivo de conhecer os locais e as condições para a aquisição e prestação dos serviços, objeto desta contratação.

10.2 A empresa ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entenda-se como vistoria: “A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa dos serviços e materiais necessários”.

10.3 A opção pela vistoria constitui direito e ônus da empresa, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a empresa resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da contratação. Não poderá ainda, alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implementação.

10.4 O agendamento para a realização da vistoria poderá ser feito com a Secretaria da SAF, por meio dos telefones (21) 2334-5468 ou 2334-5469, no horário de 10hs às 12hs e 14hs às 16hs.

10.5 A empresa ao realizar a vistoria deverá preencher o formulário – Anexo III e encaminhá-lo à Superintendência de Administração e Finanças.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Qualquer detalhe técnico porventura omissos na presente especificação será solucionado sempre dentro das normas técnicas vigentes para cada tipo de serviço e dentro do bem senso executivo e a critério da fiscalização.

11.2 A execução dos serviços deverá estar atenta às normas gerais de segurança.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Superintendência de Administração e Finanças

(profissional(is) designado(s) pela empresa) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA** ter sido designado pela (Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para realizar vistoria às dependências da (local da vistoria) _____, com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos nesta licitação, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que, por meio da Vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da licitação, e que tem plena ciência das condições físicas do(s) imóvel(is) e/ou equipamento(s) relacionados à contratação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2021.

(nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA
Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

ANEXO III

PORTARIA JUCERJA Nº 1706, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23, inciso I, c/c o previsto no artigo 8º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e,

CONSIDERANDO:

- a portaria JUCERJA nº 1.693, de 16 de julho de 2019; que instituiu o Programa de Governança e *Compliance* da JUCERJA, que tem como um dos seus princípios norteadores a integridade na administração pública como forma de atingir a excelência dos serviços prestados à sociedade;
- a portaria JUCERJA nº 1664, de 16 de julho de 2019; que constituiu comissão para a criação do código de ética JUCERJA;
- o Decreto nº 46.745 de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa de integridade pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o código de ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA
Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Art. 2º - O Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, doravante Código, tem a finalidade de assegurar a observância dos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, de maneira que seja um instrumento de fomento da cultura da integridade e do comportamento ético em todos os níveis organizacionais da JUCERJA.

§ 1º - Para todos os efeitos, são submetidos a este Código os servidores/participantes/colaboradores, o que envolve o Presidente, o Vice-Presidente, os membros dos órgãos colegiados, os servidores públicos civis integrantes do quadro funcional da autarquia, os ocupantes de cargos em comissão, os servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos à JUCERJA.

§ 2º - Da mesma forma, estão sujeitos a este Código, no que couber, os estagiários, os bolsistas, os terceirizados, os profissionais das empresas prestadoras de serviços, bem como aqueles funcionários integrantes dos quadros de órgãos ou entidades pública ou privada, que por força de Lei, contrato, convênio ou qualquer outro ato jurídico, executem atividades de maneira temporária ou excepcional em nome da ou para a JUCERJA.

Art. 3º - A conduta ética dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

- I** – assiduidade;
- II** – pontualidade;
- III** – urbanidade;
- IV** – discrição;
- V** – boa conduta;
- VI** – lealdade e respeito às instituições;
- VII** – observância das normas legais e regulamentares;
- VIII** – respeito à hierarquia administrativa;
- IX** – sigilo sobre informação privilegiada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

CAPÍTULO II

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

SEÇÃO I

DOS DEVERES

Art. 4º - São deveres dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

- I - desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo;
- II - empenhar-se pela rápida solução dos casos que lhe forem apresentados, buscando sempre a que melhor atenda ao interesse público e ao bem comum;
- III - tratar com urbanidade os usuários dos serviços, procurando aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
- IV - ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que se devem concretizar em sua adequada execução;
- V - ser assíduo, cortês, ter urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de todos os usuários dos serviços públicos, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, orientação política e posição social;
- VI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e manter procedimento compatível com a dignidade do serviço público;
- VII - observar as condições diferenciais previstas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;
- VIII - respeitar a hierarquia funcional, sem, todavia, deixar de representar, fundamentadamente, contra qualquer prática indevida, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste Código;
- IX - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer fato ou ato funcional contrário ao interesse público;
- X - observar as normas de serviço relativas às suas funções, procurando contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho a fim de assegurar a agilidade e eficiência das decisões;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

- XI - participar dos estudos, reuniões ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços;
- XII - facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;
- XIII - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais, com a consciência de que não são atributos pessoais, mas destinam-se exclusivamente a assegurar a eficiência das determinações ditadas pelo interesse público ou com este, relacionadas.

SEÇÃO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 5º - É vedado aos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

- I - usar do cargo, emprego ou função para obter ou permitir que alguém obtenha qualquer tipo de favorecimento;
- II - usar de informações privilegiadas recebidas no âmbito de seu trabalho em benefício próprio ou de terceiros;
- III - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, como condição para a prática de ato funcional, ou como prêmio por havê-lo efetivado ou influenciado outro servidor a praticá-lo;
- IV - ser conivente com erro ou conduta infringente deste Código ou do Código de Ética de sua profissão;
- V - denegrir deliberadamente a reputação de outro servidor ou de pessoas que dele dependam;
- VI - impedir, procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando dano moral ou material;
- VII - alterar ou deturpar, por qualquer motivo, o teor de documento que tenha de redigir ou analisar, ou de processo que tenha de informar ou instruir;
- VIII - retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento, livro ou bem considerado como de patrimônio público;
- IX - afastar servidor público de suas tarefas para o atendimento de interesses particulares próprios ou de terceiros;
- X - iludir ou tentar enganar, por qualquer motivo, pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

XI - deixar, deliberadamente, de utilizar os avanços técnicos e científicos pertinentes às suas funções e que esteja obrigado a implementar;

XII - comparecer ao serviço embriagado ou assim apresentar-se habitualmente;

XIII – receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

XIV – aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares;

a – Não se consideram presentes para fins deste inciso os brindes que;

1 - não tenham valor comercial;

2 - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais); ou

3 – os que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o agente público, serão incorporados ao patrimônio da JUCERJA ou destinados a entidade de caráter cultural ou filantrópico.

XV – prestar informações sobre matéria que;

a – não seja da sua competência específica; ou

b – constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA JUCERJA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Comissão de Ética Setorial da JUCERJA será composta por três membros titulares e por seus respectivos suplentes, todos servidores de cargo efetivo em exercício na autarquia, que não tenham condenação em processo ético ou administrativo disciplinar, em ação de improbidade ou em processo penal por crime contra a Administração Pública, sendo formada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves
Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5036362-0

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA (EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a/c Sr.

Presidente da Junta Comercial do Rio de Janeiro

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo)
, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob
o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**,
adesão ao Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da disciplina
conferida pela Portaria JUCERJA nº 1706 de 30 de agosto de 2019.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 2021.

À

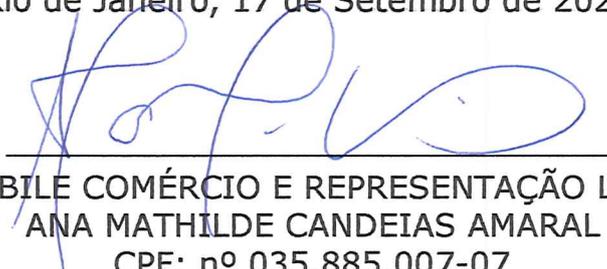
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a/c Sr.

Presidente da Junta Comercial do Rio de Janeiro

MOBILE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.013.471/0001-16 sediada na Av. Rio Branco, 311, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20040-009, neste ato representada pela sua representante legal, o Sra. ANA MATHILDE CANDEIAS AMARAL, inscrita no CPF sob o nº 035.885.007-07, portadora da cédula de identidade nº 09.391.499-2 DIC/RJ, DECLARA, adesão ao Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da disciplina conferida pela Portaria JUCERJA nº 1706 de 30 de agosto de 2019.

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 2021.



MOBILE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ANA MATHILDE CANDEIAS AMARAL
CPF: nº 035.885.007-07
RG nº 09.391.499-2 DIC/RJ
Diretora



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 2021.

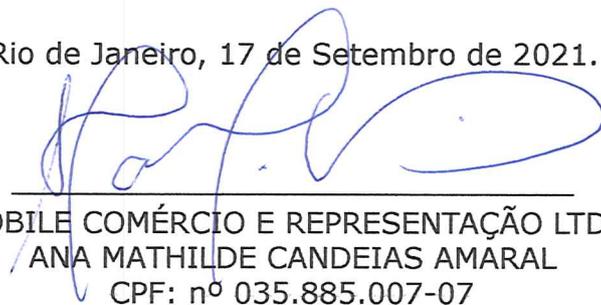
À

Superintendência de Administração e Finanças

Emiliana Carvalho Gomes Lameu, inscrito no CPF sob o nº 667.083.547-72, portadora da cédula de identidade nº 03.494.083-3, expedida por IFP/RJ, **DECLARA** ter sido designado pela MOBILE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.013.471/0001-16, para realizar vistoria às dependências da Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro, com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos nesta licitação, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

MOBILE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.013.471/0001-16, sediada na Av. Rio Branco, 311, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep 20040-009, neste ato representada pela sua representante legal, o Sra. ANA MATHILDE CANDEIAS AMARAL, inscrita no CPF sob o nº 035.885.007-07, portadora da cédula de identidade nº 09.391.499-2 DIC/RJ, **DECLARA** que, por meio da Vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamentos relacionados à execução do objeto da licitação, e que tem plena ciência das condições físicas do(s) imóvel(is) e/ou equipamento(s) relacionados à contratação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Rio de Janeiro, 17 de Setembro de 2021.



MOBILE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ANA MATHILDE CANDEIAS AMARAL
CPF: nº 035.885.007-07
RG nº 09.391.499-2 DIC/RJ
Diretora

